

Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Câmara Municipal e o Clube de Caça e Pesca de Macedo de Cavaleiros (CCPMC) – Valor da comparticipação 5.000,00€.

Considerando que nos termos dos artigos 46º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1- A **Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 506 697 339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representada por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

e

2 – O **Clube de Caça e Pesca de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 501 061 975, com sede em Nogueirinha, Apartado 132, 5340- 909 Macedo de Cavaleiros, representado por António Joaquim Araújo de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato programa

Constitui objeto do presente contrato programa a comparticipação financeira para apoiar o desenvolvimento das suas atividades constantes no plano e orçamento em anexo e ainda para manter a sua sede aberta diariamente aos sócios, a partir do mês de inscrição.

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1ª, a comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 5.000,00€ (cinco mil euros).

Cláusula 3ª

Disponibilização da comparticipação financeira

a) A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª será liquidada conforme a necessidade do CCPMC e a disponibilidade financeira da Câmara Municipal;

b) A quantia restante, 15% do total da comparticipação, no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), será liquidada após o cumprimento do referido na alínea e), da cláusula 4.ª.



Cláusula 4ª

Obrigações do CCPMC

Constituem obrigações do CCPMC:

- a) - Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) - Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) - Fazer menção expressa do apoio da Câmara Municipal em todos os materiais que promovam o CCPMC e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) - Organizar a sua *“contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas”*, nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- e) - Entregar até ao final do ano de 2023 um relatório sobre a execução técnica e financeira nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas e dirigentes envolvidos nas provas em que participam.

Cláusula 5ª

Incumprimento das obrigações pelo CCPMC

1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4ª implica a suspensão da comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal.

2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.

Cláusula 6ª

Obrigações da Câmara Municipal

É obrigação da Câmara Municipal:

- a) - Acompanhar e verificar a execução das atividades objeto do presente contrato programa;
- b) - Transferir para o CCPMC a comparticipação financeira referida na cláusula 2.ª nas condições e termos definidos na cláusula 3.ª.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato programa

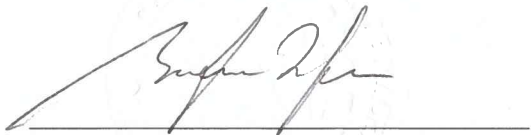
O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10.

Cláusula 8ª

Vigência do contrato programa

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicitação nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do ano de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjaminim do Nascimento Pereira Rodrigues

O Presidente do Clube de Caça e Pesca de Macedo de Cavaleiros,



António Joaquim Araújo de Oliveira

Macedo de Cavaleiros, 22 de fevereiro de 2023.